



CONGRESSO NACIONAL

MP - 283

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/03/2006	proposição Medida Provisória nº 283, de 2006.
--------------------	--

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 11 da Medida Provisória nº 283, de 23 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:

“Art. 11. O art. 21 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Quando o projeto envolver investimentos cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo máximo de dez anos, estabelecido no parágrafo único do art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão sob o regime de arrendamento poderá ser realizada por prazo superior, exigindo-se, neste caso, autorização legislativa e observando-se, como prazo de vigência, o tempo seguramente necessário à viabilização econômico-financeira do empreendimento.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 17, impõe, como regra, a necessidade de autorização legislativa nas hipóteses de alienação de bens imóveis da Administração Pública. No caso em questão (arrendamento de imóvel da União por prazo superior a dez anos), embora não se trate de alienação, mas de cessão de imóveis da União, mediante arrendamento, entende-se igualmente oportuna e relevante a exigência de autorização legislativa tendo em vista o longo período que o imóvel arrendado poderá ser retirado de sua posse. Dessa forma, a previsão de participação do Poder Legislativo nos contratos de arrendamento assegurará maior controle sobre a efetiva necessidade de se estender o prazo da cessão do imóvel.

PARLAMENTAR

--

